

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2024

CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS – ABAR

VALOR:

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO:

45 (quarenta e cinco) dias

OBJETO:

Concessão de Patrocínio para o Evento XVI Fórum Ibero Americano de Regulação – XVI FIAR, organizado pela ABAR, nos dias 25 e 26 de novembro de 2024 em Brasília – DF, com a participação da equipe da ARES-PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com suas devidas atualizações e, em especial, por seu Título III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, bem como à Resolução ARES-PCJ nº 531, de 12 de dezembro de 2023, que regulamenta a aplicação da referida Lei para as licitações e contratações públicas realizadas no âmbito da ARES-PCJ.

PROCESSO INTERNO:

Solicitação nº 659/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024

GESTOR DO CONTRATO:

Paulo de Oliveira Matos Junior

FISCAL DO CONTRATO:

Roberto Leandro Rigolin

JUSTIFICATIVA: Considerando que se trata de um evento técnico voltado à troca de experiências, à capacitação dos membros da Agência e à disseminação de boas práticas regulatórias; e que haverá um estande reservado, materiais impressos, banners, um site e menção de agradecimento na abertura do evento com a logomarca da ARES-PCJ, a participação da Agência como patrocinadora é justificada para consolidar sua presença em um ambiente dinâmico e assegurar que se mantenha atualizada nas melhores práticas e soluções para o setor. A contratação tem respaldo no Plano de Aquisições de 2024, aprovado pela Assembleia Geral.



**XVI FÓRUM
IBEROAMERICANO
DE REGULAÇÃO**
FIAR - BRASÍLIA 2024



ADERASA

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Por este instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - ABAR**, inscrita no CNPJ n 03.657.354/0001-00, sediada no SIG sul - Quadra 01 – Lotes 495/505/515 – Bloco A – Salas 321/322 – Edifício Barão do Rio Branco – Brasília - DF, CEP 70610-410 doravante denominada **PROMOTORA**, aqui representada por Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, portador do CPF 257.547.777 - 87 e RG 2.366.742 – IFP - RJ, e de outro lado a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**, CNPJ: 13.750.681/0001-57, com sede na Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana - 13478-580 - Americana / SP, aqui representada por Lucimara Rossi de Godoy, inscrito no CPF/MF sob o nº: 292.817.058-85, doravante denominado **PATROCINADOR**, têm entre si, justas e contratadas por este instrumento na melhor forma de direito, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

A **PROMOTORA** fornecerá o título de **PATROCINADOR “COTA PRATA”**, no **Evento XVI Fórum Iberoamericano de Regulação – XVI FIAR**, que ocorrerá em Brasília, nos dias 25 e 26 de novembro de 2024, no Windsor Brasília Hotel, localizado: Via N1 - SHN Q. 1 - Asa Norte - Brasília - DF, com os seguintes benefícios:

COTA PRATA

- Inserção de material nas pastas (Material fornecido pelo patrocinador)
- Envio de 02 (dois) e-mails marketing para o mailing da ABAR
- Inserção da logomarca do patrocinador na sinalização do evento;
- Distribuição de brindes (Fornecido pelo patrocinador)
- Menção na cerimônia de abertura
- Logomarca do patrocinador no site do evento.
- Logomarca do patrocinador no plataforma on-line

CLÁUSULA 2ª

A rescisão do presente Contrato, por iniciativa de quaisquer das **PARTES**, ensejará na cobrança de multa, a título de indenização à parte contrária, conforme segue:

Até 60 dias antes do evento – Multa de 70% do valor do contrato;

Até 30 dias antes do evento – Multa de 100% do valor do contrato.

CLÁUSULA 3ª

4.1 - Na hipótese de o EVENTO ser cancelado ou alterado para data e local diversos dos aqui contratados, a **PROMOTORA** poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que o **PATROCINADOR**, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO. Caso o **PATROCINADOR**, não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do EVENTO, a **PROMOTORA** compromete-se a restituir integralmente ao **PATROCINADOR**, os valores pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) úteis contados da comunicação do **PATROCINADOR**, quanto à não aceitação da alteração do EVENTO.

4.2 - Na hipótese de o EVENTO, por qualquer motivo, não se realizar, a **PROMOTORA** se compromete a devolver ao **PATROCINADOR**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação de reembolso do **PATROCINADOR**, o valor total pago, devidamente corrigido com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do pagamento até a data efetiva da devolução.

4.3 - Caso qualquer das Partes não possa cumprir o objeto do presente Contrato por motivo de "caso fortuito" ou "força maior", na forma da lei, o presente contrato poderá ser resilido unilateralmente, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita, sem qualquer penalidade.

4.4 - Será considerada hipótese de "força maior" determinação de órgão público que restrinja ou inviabilize a realização do Evento.

CLÁUSULA 4ª

Pelo **PATROCÍNIO** descrito na cláusula 1ª, o **PATROCINADOR** pagará à **PROMOTORA**, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da seguinte forma:

PARCELA	VENCIMENTO	FORMA PAGTO	VALOR
1ª	24/10/2024	BOLETO BANCÁRIO	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será através depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0647, conta corrente 727-0, Operação 003, em nome da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE REGULADORAS - ABAR**, cabendo à **PROMOTORA** emitir o respectivo Recibo de Quitação ao **PATROCINADOR**, para nada mais reclamar a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA 5ª

Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre o **PATROCINADOR** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **PROMOTORA**, cabendo a esta última todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados/subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do presente contrato, vinculados direta ou indiretamente à **PROMOTORA**, devendo esta reembolsar ao **PATROCIADOR**, no prazo de 10 (dez) dias da comunicação, quaisquer despesas que este tenha sido obrigado a efetuar em decorrência de prejuízos, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IPCA, desde a data do desembolso pelo **PATROCINADOR** até a data do pagamento pela **PROMOTORA**.

CLÁUSULA 6ª

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª

Em caso de divergência entre o disposto neste Contrato e nas propostas comerciais, prevalecerá sempre o aqui ajustado.

CLÁUSULA 8ª

Em qualquer ação que o **PATROCINADOR** venha a responder perante terceiros por obrigações ou responsabilidades que, por força deste Contrato, caibam à **PROMOTORA**, o **PATROCINADOR** poderá acionar regressivamente a **PROMOTORA**. A **PROMOTORA** desde já se compromete a aceitar a sua denúncia à lide, ficando, no entanto, livre para apresentar a sua própria defesa contra a respectiva ação.

CLÁUSULA 9ª

As partes elegem o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, DF, 08 de outubro de 2024.

VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES:25754777787
Assinado de forma digital por VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES:25754777787
Dados: 2024.10.09 17:07:51 -03'00'

VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES

Presidente da Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Presidente da ARES-PCJ

TESTEMUNHAS

Nome: DALTO FAVERO BROCHI

CPF n.º 062.836.448-21

Nome:

CPF n.º



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A88-56B8-0FD5-5022

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES (CPF 257.XXX.XXX-87) em 09/10/2024 17:07:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DALTO FAVERO BROCHI (CPF 062.XXX.XXX-21) em 11/10/2024 11:01:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMARA ROSSI DE GODOY (CPF 292.XXX.XXX-85) em 11/10/2024 11:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/8A88-56B8-0FD5-5022>